



0057/2015

5.10.2015

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a Doença de Alzheimer

Dominique Bilde (ENF), Patricija Šulin (PPE), Ivo Vajgl (ALDE), Luke Ming Flanagan (GUE/NGL), Ivan Jakovčić (ALDE), Demetris Papadakis (S&D), Remo Sernagiotto (ECR), Milan Zver (PPE), Valentinas Mazuronis (ALDE), Emilian Pavel (S&D), Ruža Tomašić (ECR), Jarosław Kalinowski (PPE), Brian Hayes (PPE), Romana Tomc (PPE), Sophie Montel (ENF), Enrique Calvet Chambon (ALDE), Rolandas Paksas (EFDD), Cristian-Silviu Buşoi (PPE), Aldo Patriciello (PPE), Philippe De Backer (ALDE), Ivan Štefanec (PPE), Filiz Hyusmenova (ALDE), Neoklis Sylikiotis (GUE/NGL), Mara Bizzotto (ENF)

Caduca no dia: 5.1.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a Doença de Alzheimer¹

1. A Doença de Alzheimer é uma patologia do tecido cerebral do foro neurodegenerativo, que não tem cura e provoca a perda irreversível e progressiva das funções mentais, incluindo a memória;
2. Há na Europa seis milhões de pessoas afetadas pela Doença de Alzheimer ou por doenças conexas, sendo de sublinhar que o número de novos casos diagnosticados anualmente continua a aumentar;
3. Não existe atualmente nenhum tratamento que cure a Doença de Alzheimer, embora haja alguns tratamentos medicamentosos que podem contribuir para abrandar o processo, podendo a deteção precoce contribuir para melhor apoiar os doentes e os que deles se ocupam;
4. A Comissão e o Conselho são instados a reconhecer a Doença de Alzheimer e as doenças conexas como uma prioridade da saúde pública na Europa;
5. A Comissão e o Conselho são, por conseguinte, exortados a adotar uma estratégia global de resposta aos desafios colocados pela Doença de Alzheimer; há que promover a investigação destinada ao desenvolvimento de soluções de tratamento sustentável e os esforços para melhorar a eficiência da transmissão de informações e apoio aos prestadores de cuidados de saúde;
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.